



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã - MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004

Edição 3734 Ponta Porã-MS 20 Agosto de 2021

Poder Executivo

Edital

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Ong Irmandade das Patinhas convoca filiados e simpatizantes para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 27/08/2021, sexta feira as 19 horas a rua Sete de Setembro, 2.309 Centro de Ponta Porã para assuntos de interesses desta organização. Presidente Rosane Mazetto.

Aviso

INSTRUÇÃO NORMATIVA - SMOU Nº 01, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre o procedimento e os critérios para o reequilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos decorrente do acréscimo ou decréscimo dos custos de aquisição de materiais no âmbito do Município de Ponta Porã, especialmente nos contratos de interesse da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e da UEP-FONPLATA,

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar 093/2013,

Considerando, o disposto no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/1993;

Considerando, que o equilíbrio econômico financeiro do contrato administrativo é a relação que as partes estabelecem inicialmente no ajuste, entre os encargos do contratado e as obrigações da Administração Municipal;

Considerando, a elevação dos preços de alguns insumos de materiais por excesso de demanda ou por choques na oferta, em razão da pandemia da COVID-19;

Considerando, as alterações nas variáveis macroeconômicas, como taxas de câmbio, inflação e juros, que podem modificar substancialmente os custos incorridos pelo particular;

Considerando, que a correlação existente entre o objeto do contrato e a sua remuneração deve ser mantida durante toda a execução contratual;

Considerando, o interesse público para a continuidade da execução das obras sem prejuízo para a população,

RESOLVE:

Art. 1º Expedir a presente Instrução Normativa, com a finalidade de estabelecer procedimento e critérios específicos para o reequilíbrio econômico-financeiro nos contratos administrativos de obras, no âmbito da Administração Direta Municipal, especialmente nos contratos de interesse da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e da UEP-FONPLATA, em razão de acréscimo ou decréscimo dos custos de aquisição de insumos e materiais de construção civil e de infraestrutura que especifica.

SEÇÃO I DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 2º O reequilíbrio econômico-financeiro aplica-se nos quadros de imprevisibilidade ou de previsibilidade, porém diante de consequências incalculáveis e de grande impacto na relação contratual.

Art. 3º Somente serão admitidos à análise técnica os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de alterações imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos valores dos seguintes insumos:

I – Para obras de edificações:

- a) Piso Porcelanato;
- b) Cimento;
- c) Aço;
- d) Fios e cabos de cobre;
- e) Tubos de PVC;
- f) Blocos cerâmicos (tijolos).

II – Para obras de infraestrutura:

- a) Tubos de concreto;
- b) Óleo Diesel;
- c) Cimento;
- d) Grelhas de ferro fundido;
- e) Tampão de ferro fundido;
- f) Aço;
- g) Asfaltos.

Parágrafo único. A revisão do contrato administrativo, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, em virtude da majoração dos insumos especificados no presente artigo, dependerá de requerimento formal da Contratada.

Art. 4º Considerando o estudo prévio de variação de mercado empreendido pelos órgãos técnicos desta municipalidade, somente serão admitidos requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro nas medições **a partir de julho de 2020**, considerado o marco inicial do impacto da pandemia.

§1º No intuito de evitar a formulação de vários pleitos subsequentes, somente serão admitidos requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro em **períodos de no mínimo quatro meses**.

§2º Nos casos em que o contrato se encerrar em prazo inferior a quatro meses, poderá ser aplicado o reequilíbrio econômico-financeiro em período inferior aos quatro meses previstos no parágrafo anterior.

Art. 5º Constatado o desequilíbrio, o reequilíbrio poderá ser realizado, mediante iniciativa e solicitação da Contratada, desde que apresentadas as devidas justificativas e documentos elencados no art. 13 desta Instrução Normativa, além de outros que se fizerem necessários à comprovação do desequilíbrio.

Parágrafo único. Conforme disposto no artigo anterior, o requerimento de reequilíbrio poderá abranger período anterior à protocolização do pedido na via administrativa, a partir de julho de 2020, desde que a Contratada comprove que a solicitação se refere ao período compreendido entre a data da ocorrência dos fatos, que ocasionaram o desequilíbrio contratual, e a época do reequilíbrio.

Art. 6º Na hipótese dos valores previstos nas tabelas oficiais se mostrarem superiores àqueles praticados no mercado, estes últimos prevalecerão, pois que refletem com melhor acuidade a realidade experimentada pela Contratada no momento da execução contratual.

Art. 7º A concessão do reequilíbrio contratual somente será permitida pelo Município, após ficar caracterizada a onerosidade excessiva no âmbito do contrato.

§1º Caberá à Contratada apresentar provas inequívocas do ônus a maior, suportado na execução do contrato da obra em que é requerido o reequilíbrio.

§2º Deve restar nitidamente caracterizada a relação do aumento dos custos, a fim de que se evite aumento desarrazoado no lucro.

Art. 8º A comprovação da necessidade do reequilíbrio de que trata a presente Instrução Normativa, resultante da suposta elevação anormal de custos, exige a apresentação das planilhas de composição dos preços contratados, com todos os insumos de materiais especificados no artigo 3º que se almejem reequilibrar.

Art. 9º Não será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro sob o argumento de compatibilizá-lo aos preços praticados em outros contratos do Município, pois a adoção de valores diferentes em contratos distintos não implica ruptura do equilíbrio econômico-financeiro da proposta vencedora da licitação.

Art. 10 O estágio de execução contratual, o cronograma físico-financeiro e o percentual de medições também constituem fatores a serem considerados na análise dos pedidos amparados por esta Instrução Normativa.

SEÇÃO II**DO PROCEDIMENTO E REQUISITOS PARA REQUERER A REVISÃO DE PREÇOS**

Art. 11 Para solicitar o reequilíbrio do contrato, a Contratada deverá estar com o cronograma físico-financeiro da obra em dia, bem como com as demais obrigações, ou apresentar justificativa detalhada dos motivos do atraso, condicionada à manifestação favorável do gestor do contrato.

Art. 12 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato, antes de eventual prorrogação.

Art. 13 A Contratada poderá formular pedido dirigido ao Prefeito Municipal, protocolando-o perante o Protocolo Geral do Município, no Paço Municipal, descrevendo a justificativa do fato motivador do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e anexando, obrigatoriamente, os documentos e informações listados abaixo, dentre outros que se fizerem necessários à comprovação do desequilíbrio contratual:

I – Identificação do solicitante: razão social, endereço, CNPJ;

II - Caracterização do contrato a ser analisado, com a seguinte descrição mínima:

- a) Número da Licitação, com a modalidade e o número do Contrato;

b) Descrição do Objeto Contratado;

c) Valor do Contrato e prazo;

III – Descrição da justificativa e pressupostos dos motivos que levaram à solicitação de reequilíbrio e descrição de fatores limitantes à execução da obra, comprovando o nexo de causalidade do aumento de insumos de materiais da obra com o evento da pandemia, bem como anexar provas inequívocas do ônus a maior, suportado pela Contratada, na execução do contrato em que é requerido o reequilíbrio;

IV - Relação dos itens de insumos de materiais da obra, com indicação do valor individualizado do desequilíbrio econômico-financeiro entre a data base do orçamento da proposta e da data da apresentação do pedido de reequilíbrio, devendo ser considerados, exclusiva e obrigatoriamente, os itens arrolados no artigo 3º, da presente Instrução Normativa.

V – Planilha de composição dos novos preços, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente orçados, devidamente assinada pelo responsável técnico sobre o carimbo da empresa;

VI – Notas fiscais e/ou documentos que comprovem que os serviços executados utilizaram materiais adquiridos posteriormente à elevação extraordinária e imprevisível de preços e que os preços praticados já tinham sofrido a influência da alta, alegada como causa do desequilíbrio contratual;

VII – Planilha de orçamento atualizada pela tabela SINAPI ou qual seja a tabela correspondente utilizada na licitação, que comprove alteração no período compreendido entre a data da proposta e o pedido de reequilíbrio;

VIII – Planilhas de cálculo para reequilíbrio econômico-financeiro;

SEÇÃO III

DO FLUXO E ANÁLISE DO PEDIDO

Art. 14 Ao receber o protocolo do pedido de reequilíbrio contratual, a Comissão Permanente de Licitações – CPL o anexará ao Processo Licitatório pertinente e encaminhará à Secretaria demandada para análise técnica e manifestação do Gestor do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Art. 15 Após a análise, o gestor e o fiscal do contrato emitirão manifestação favorável ou desfavorável, quanto à solicitação de reequilíbrio econômico financeiro, devendo anexá-la ao processo.

Parágrafo único. Caso haja manifestação favorável ao pedido, a Secretaria emitirá requisição do aditivo contratual, devidamente autorizada pela autoridade competente, e encaminhará o processo para a CPL, que o remeterá à Secretaria de Finanças para despacho orçamentário e, posteriormente, à Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico.

Art. 16. Caso o Parecer Jurídico seja favorável à concessão de reequilíbrio contratual, a PGM providenciará a elaboração de Termo Aditivo e encaminhará ao Departamento de Compras para assinatura e posterior publicação no órgão oficial eletrônico do Município.

Art. 17 Caso a manifestação técnica da Secretaria de origem e/ou o Parecer Jurídico sejam desfavoráveis à concessão do reequilíbrio contratual, a Comissão Permanente de Licitações – CPL deverá cientificar a Contratada.

Art. 18 Ao receber o protocolo de reequilíbrio contratual, o gestor do contrato deverá verificar se a Contratada instruiu o pedido de acordo com o disposto no art. 13 desta Instrução Normativa, anexando os documentos que se fizerem necessários à comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro.

§1º Caso não tenham sido cumpridos os requisitos previstos no art. 13 desta Instrução Normativa, o pedido de reequilíbrio não será recebido.

§2º O fiscal do contrato deverá auxiliar o gestor do contrato e colaborar com a realização da análise técnica, fornecendo dados e informações pertinentes à solicitação de reequilíbrio.

Art. 19 Deverão ser considerados, ainda, pela análise técnica do pedido, os seguintes pontos:

I – Os descontos dados na licitação da obra;

II - Se a Contratada adquiriu os insumos de materiais ou incorreu nas despesas impactadas pelo almejado reequilíbrio antes da ocorrência do evento ensejador do pedido, situação que impede a majoração pretendida;

III – A comprovação de que o prejuízo suportado pela Contratada superou a álea ordinária afeta ao risco do contrato;

IV Análise da evolução dos valores referentes aos itens específicos, ensejadores do pedido de reequilíbrio, mensalmente, durante a pandemia;

V – Se houve jogo de planilha, manobra que confere aparência de equilíbrio contratual após aditamento pela prorrogação e pelas alterações de preços;

VI – Se houve redução expressiva de preços dos demais itens da proposta que pudesse gerar compensação;

Art. 20 Para o cálculo do reequilíbrio será aplicado sobre os itens medidos a variação dos preços dos insumos de materiais, entre a data base do contrato e o mês de cada medição.

Art. 21 A diferença apurada será paga em medição a título de reequilíbrio econômico do período calculado, incluído no contrato através da lavratura de Termo Aditivo.

Parágrafo único. Caso a diferença seja em favor da administração Municipal, deverá ser criado um item de estorno com a diferença calculada, incluída no Contrato através de Termo Aditivo.

Art. 22 Os valores dos acréscimos serão inseridos na planilha contratual por meio de Termo Aditivo, criando-se um item novo de aquisição da obra, denominado reequilíbrio entre o mês/ano (x) e o mês/ano (y), em uma nova coluna ao lado do item original do contrato, sendo que o preço unitário do novo item é o valor médio ponderado do acréscimo calculado, e o quantitativo é aquele medido no período do desequilíbrio.

Seção IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 A contratada não poderá suspender a execução da obra durante o período de tramitação do processo de reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 24 As contratadas que formularem pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, de que trata a presente Instrução Normativa, estarão cientes de que deverão submeter-se à mais ampla e irrestrita fiscalização dos órgãos de controle municipais, estaduais e federais, comprometendo-se a fornecer tantos documentos quantos lhes forem requeridos, pelo prazo mínimo de (05) cinco anos, assumindo a total responsabilidade pela veracidade das informações apresentadas.

Ponta Porã, aos 19 de agosto de 2021.

André Messias Manosso
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.746/2021
TOMADA DE PREÇO Nº 018/2021

O Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, informa os interessados que a licitação acima especificada foi prorrogada a data de entrega e abertura das propostas para o dia 09 de Setembro de 2021, às 08h00min horas (horário de MS).

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços remanescentes da Construção da Creche do Bairro São João, no Município de Ponta Porã-MS-CONVÊNIO Nº 5383/2013-FNDE, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, de acordo com os projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, termo de referência e minuta de contrato, anexos que fazem parte do edital.

Legislação: Lei nº 8.666/93, com suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006.

Local de Realização da Sessão Pública: Centro Internacional de Convenções Miguel Gomez, situada à Rua Baltazar Saldanha, nº 1.550, Bairro Jardim Ipanema-Ponta Porã-MS.

Edital: O presente edital estará disponível aos interessados no site:

<https://pontapora.ms.gov.br/v2/licitacao-editais/>

Ponta Porã-MS, 20 de Agosto de 2021.

Joice do Carmo Matoso
Presidente da CPL

CONVOCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
CONVOCAÇÃO PARA EXAME ADMISSIONAL

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a convocação dos candidatos aprovados abaixo descritos, do Processo Seletivo Edital/PS 01/2019, **suplentes temporários**, para que se apresentem **na Coordenadoria de Recursos Humanos – Prefeitura Municipal, situada a Rua Guia Lopes, 663 – Ponta Porã/MS**, no dia **25/08/2021**, das 7:30h as 11:30h, para orientações acerca do exame admissional, **munido do Questionário contido no Anexo I devidamente preenchido**.

Ponta Porã, 19 de agosto de 2021.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS

NOME	CPF	PROVA OBJETIVA Peso 8		PROVA DE TÍTULOS Peso 2		PONTUAÇÃO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
		PONTOS	NOTA	PONTOS	NOTA		
TAIS TEREZA AQUINO	057.485.301-47	8	6,4	-	0	6,4	CLASSIFICADO
TEREZA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	035.486.891-83	8	6,4	-	0	6,4	CLASSIFICADO
VANETE FERREIRA ALVES	889.462.151-00	8	6,4	-	0	6,4	CLASSIFICADO
ANA LUCIA MEDINA DOS SANTOS	040.615.301-94	7,75	6,2	-	0	6,2	CLASSIFICADO
ANDREIA ALFONSO LARREA	057.399.301-70	7,75	6,2	-	0	6,2	CLASSIFICADO

ANEXO I
Questionário

Nome: _____

01- Você toma algum remédio, faz tratamento de saúde?
() Não () Sim _____

02- Você tem alguma deficiência física?
() Não () Sim _____

03- Você já sofreu de tonturas?
() Não () Sim _____

04- Você já necessitou de tratamento psiquiátrico?
() Não () Sim _____

05- Você tem Diabetes, epilepsia, doença cardíaca, neurológica, pulmonar ou outras?
() Não () Sim _____

06- Você faz uso de drogas ilícitas?
() Não () Sim _____

07- Você já foi operado?
() Não () Sim _____

08- Você é doador de sangue?
() Não () Sim _____

09- Você já fez algum tratamento ortopédico? Qual?
() Não () Sim _____

10- Você já fez algum sofreu algum acidente de trabalho? Qual?
() Não () Sim _____

Obs.: Constitui crime previsto no art. 299, do código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com o fim de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena de reclusão de um a três anos e multa.

Local e data: _____

Assinatura do candidato sob pena de responsabilidade

Observações médicas:

Assinatura e Carimbo do medico perito

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.536/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2021

O Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, informa os interessados que fará realizar licitação na Modalidade de **Pregão Presencial**.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, de Obras e Urbanismo e de Educação do Município de Ponta Porã-MS, conforme anexos e termo de referência.

Legislação: Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 8.681/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, com suas alterações.

Data e Horário da realização: **08 de Setembro, às 08h00min horas (horário de MS).**

Local de Realização do Pregão: Centro Internacional de Convenções Miguel Gomez, sito à Rua Baltazar Saldanha, 1550, Jardim Ipanema, Ponta Porã-MS.

Edital: O presente edital estará disponível aos interessados no site:

www.pontapora.ms.gov.br>governo>licitacao-editais

Ponta Porã-MS, 20 de Agosto de 2021.

Jóice do Carmo Matoso
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.673/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2021

O Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, informa os interessados que fará realizar licitação na Modalidade de **Pregão Presencial**.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a locação de licenças de uso de soluções integradas de tecnologia da Informação – Software de Gestão Pública, incluindo, implantação, conversão de dados, suporte técnico, treinamento e atualizações, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital, anexos e termo de referência,

Legislação: Lei nº 8.666/1993, com suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006.

Data e Horário da realização: **01 de Setembro de 2021, às 10h00min horas (horário de MS).**

Local de Realização do Pregão: Centro Internacional de Convenções Miguel Gomez, sito à Rua Baltazar Saldanha, 1550, Jardim Ipanema, Ponta Porã-MS.

Edital: O presente edital estará disponível aos interessados no site:

www.pontapora.ms.gov.br>governo>licitacao-editais

Ponta Porã-MS, 20 de Agosto de 2021.

Daniella Yukari Yamakawa
Pregoeira

Portaria

PORTARIA SECRETARIA DE SAÚDE/Nº 015, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

O Secretário Municipal de Saúde de Ponta Porã/MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Nilce de Oliveira Ribeiro da Silva**, matrícula Nº 102-1, CPF.: 846.365.991-87, cargo Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar, **como titular**, a execução do Credenciamento Nº 003/2021, celebrado entre o **Município de Ponta Porã-MS** e a empresa, que tem por **objeto prestação de Serviços de Análises Clínicas/exames ambulatoriais, previstos no Sistema único de Saúde.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS, aos 17 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e um.

Patrick Carvalho Derzi
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 165 DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a cedência da servidora pública municipal, Srª. **FELOMENA DA CONCEICAO BRITTES POPOWSKI**, matrícula nº 2814-1, detentora do cargo de Professora 20h, sob vínculo efetivo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para a **Secretaria de Estado de Educação do Mato Grosso do Sul**, com ônus para a origem.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, com vigência até 31 de dezembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã-MS, 18 de agosto de 2021.

DULCE MARIA SILVEIRA MANOSSO
Secretária Municipal de Administração

HELIO PELUFFO FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 164 DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a partir de 16 de Agosto de 2021, a servidora pública municipal **SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS**, matrícula 8159-1, do cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã-MS, 18 de agosto de 2021.

Dulce Maria Silveira Manosso
Secretária Municipal de Administração

Hélio Peluffo Filho
Prefeito Municipal de Ponta Porã



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã – MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02 / 07 / 2004

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

PODER EXECUTIVO

Prefeito: **HÉLIO PELUFFO FILHO**

PODER LEGISLATIVO

Presidente: **RAFAEL MODESTO CARVALHO ROJAS**

ede: Rua Guia Lopes, 663 – Centro – Ponta Porã – MS
CEP: 79900-000 – Tel.: 3431-5367